

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2018.**

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 358,39

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	DE 0,01 a 26.879,25	Contr. Mínima	215,03
02	de 26.879,26 a 53.758,50	0,8%	-
03	de 53.758,51 a 537.585,00	0,2%	322,25
04	de 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1%	860,14
05	de 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02%	43.866,94
06	de 286.712.000,01 em diante	Contr. Máxima	101.209,34

NOTAS:

1. O Conselho de Representantes da CNC decidiu manter os mesmos valores praticados em 2017, fixando a contribuição mínima em R\$ 215,03 (duzentos e quinze reais e três centavos), o que equivale a R\$ 17,92 (dezessete reais e noventa e dois centavos) mensais;
2. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 26.879,25, poderão recolher a Contribuição Sindical mínima de R\$ 215,03, de acordo com o disposto nos artigos 578, 580, § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017;
3. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 286.712.000,01, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 101.209,34, na forma do disposto nos artigos 578, 580, § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017;
4. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 031/2016;
5. Data de recolhimento:
 - Empregadores: 31.JAN.2018;
 - Autônomos: 28.FEV.2018;
 - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;